



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.587, DE 03 MARÇO DE 2026.

“Institui responsabilidade administrativa de pais ou responsáveis legais por atos de maus-tratos contra animais praticados por menores de dezoito anos no Município de Sumaré, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos pais ou responsáveis legais de menores de 18 (dezoito) anos que pratiquem atos de maus-tratos, crueldade, abuso ou violência contra animais no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º – Os pais ou responsáveis legais responderão objetivamente pelos atos praticados pelos menores sob sua guarda, independentemente da existência de culpa direta dos genitores no evento.

Art. 3º – Constatada a prática de maus-tratos pelo menor, as seguintes sanções administrativas serão aplicadas aos seus responsáveis, calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Sumaré (UFMS):

I – Multa de 1.550 (mil quinhentas e cinquenta) UFMS por animal vítima de maus-tratos;

II – Multa de 3.875 (três mil oitocentas e setenta e cinco) UFMS por animal, em caso de óbito decorrente do ato;

III – Multa de 1.550 (mil quinhentas e cinquenta) UFMS por ato praticado, em caso de registro e divulgação (filmagem, fotografia ou postagem) do abuso em meios digitais.

Parágrafo único. - Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

Art. 4º – Os valores arrecadados através das multas previstas nesta Lei serão destinados obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Sumaré.

Art. 5º – A aplicação das multas previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e criminal estabelecida na legislação federal, nem a obrigação de reparação de danos e custeio de tratamento médico-veterinário do animal ferido.

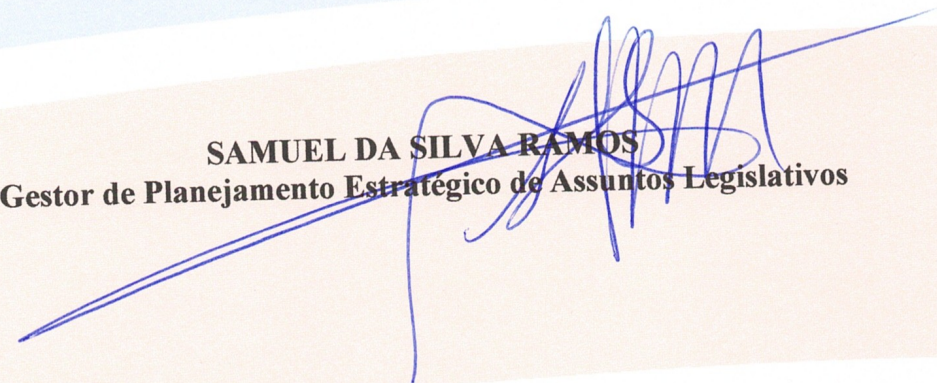
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de março de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de março de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos